



**LEI Nº 1048, DE 10 DE JULHO DE 2017.**

*Institui o Programa Municipal de Educação  
Fiscal – PMEF – e dá outras providências.*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 022/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de Pontão.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;

- I – Prestar informações aos cidadãos quanto a função socioeconômica dos atributos;
- II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;
- V – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

**Art. 3º.** O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

- I – Pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;
- II – Pela Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento e Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto junto:
  - a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
  - b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;
  - c) A população em geral.



**Art. 4º.** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I – A União e o Estado;
- II – Organizações Públicas;
- III – Órgãos da administração pública estadual;
- IV – Órgãos da administração pública municipal;
- V – Entidades e instituições privadas.

**Art. 5º.** Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, sendo que a condição de Coordenador do Projeto de Educação Fiscal será da Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento.

**Art. 6º.** Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- X – Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;



XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

XIV – Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;

XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

**Art. 7º.** As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Municipal da Educação, Cultura e Desporto e pela Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento do Município.

**Art. 8º.** O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de julho de 2017.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
**Secretária de administração**



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Educação Fiscal, fazendo com que o Município obtenha pontuação no Programa de Integração Tributária – para contribuir no incremento da receita com ICMS, estimulando a conscientização com relação à educação fiscal.

A urgência urgentíssima justifica-se pela necessidade de instituir este programa para desenvolver projetos municipais no âmbito da Educação Fiscal.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 de junho de 2017.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
**Prefeito Municipal**